

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA  
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO  
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS,  
SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 67/IX (GOV)  
QUE APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO  
SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO NA  
ÁREA DO AUDIOVISUAL**

**HORTA, 25 DE JUNHO DE 2003**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 12 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 13 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 15 de Julho de 2003.

**CAPÍTULO II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º,



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO**

Nos termos da alínea bb) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a “comunicação social” constitui matéria de interesse específico para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como das matérias de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Compete, assim, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores emitir parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Traduzindo em letra de lei o documento “Novas Opções para o Audiovisual”, apresentado em 17 de Dezembro de 2002 pelo Ministro da Presidência, a iniciativa legislativa ora em apreciação tem por objecto:

1. Extinguir a Portugal Global, SGPS, S.A., sociedade constituída pelo Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio.
2. Transformar a Radiotelevisão Portuguesa, S.A. (RTP), cujos estatutos foram aprovados pela Lei n.º 21/92, de 24 de Agosto, numa sociedade



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*holding* que passará a chamar-se Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A.; esta *holding* substituirá a Portugal Global, SGPS, S.A. no papel de sociedade detentora e gestora das participações do sector público no domínio do audiovisual e ficará também titular das concessões de serviço público de televisão e de radiodifusão sonora.

3. Criar, por cisão legal e consequente destaque de parte do património da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., sociedade que passará a ser o novo operador do Serviço Público de televisão.
4. Alterar a Lei da Rádio (Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro), designadamente para a adequar à nova realidade resultante da transferência da concessão do serviço público de radiodifusão para a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A..
5. Substituir os Conselho de Opinião da RTP e da RDP, por um único Conselho de Opinião a que serão cometidas as funções dos anteriores e funcionará no âmbito da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A.; a Região Autónoma dos Açores terá direito a um representante no referido Conselho de Opinião (presentemente tem um representante no Conselho de Opinião da RTP e outro no Conselho de Opinião da RDP).

A intenção de proceder à “autonomização dos Centros Regionais dos Açores e da Madeira (...) através da criação de empresas regionais de televisão, com sede na respectiva Região Autónoma”, inscrita nas já mencionadas “Novas Opções para o Audiovisual” não encontra qualquer



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

tradução prática na presente proposta de texto legal; pelo contrário, os Estatutos da Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., que constituem o Anexo II à proposta de diploma em análise, determinam no n.º 3 do artigo 2.º que “A sociedade tem uma delegação em cada região autónoma, denominada centro regional”.

De acordo com a proposta de diploma em apreciação, em relação aos trabalhadores da Radiotelevisão Portuguesa, S.A. (RTP) - agora transformada na *holding* Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A. - afectos às unidades económicas que transitam para a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., a posição jurídica de empregador é transmitida para esta sociedade, em observância do que se encontra legislado sobre os efeitos da transmissão da empresa ou estabelecimento nas relações de trabalho.

Deste modo, é legítimo concluir que os trabalhadores actualmente afectos ao Centro Regional dos Açores da RTP tem assegurada a transição, através de lista nominativa, para o Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A..

**CAPÍTULO IV**

**PARECER**

Analisados os fundamentos, os princípios gerais e o conteúdo da iniciativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nada tem a opor à Proposta

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa